



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	293679/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
CNPJ:	15.024.037/0001-27
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	VALDOMIRO LACHOVICZ
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO RIO CLARO
NÚMERO OS:	2109/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	4
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	5
4.2. NOVAS CITAÇÕES	5



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Valdomiro Lachovicz - prefeito municipal de São José do Rio Claro - e a Sra. Maria Célia Rodrigues - controladora interna do município -, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir as alegações da defesa com relação aos apontamentos do relatório preliminar deste processo de monitoramento, apresentadas pelo Sr. Valdomiro Lachovicz (autos digitais 220.443/2018) e Sra. Maria Célia Rodrigues (autos digitais 220.450/2018) e análise das justificativas.

VALDOMIRO LACHOVICZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -

Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Em sua defesa, o Sr. Valdomiro Lachovicz - prefeito municipal de São José do Rio Claro - confirmou que não houve a elaboração do plano de ação em 2017 (autos digitais 220.443/2018, folha 005 e 006).

O manifestante entende que é um erro meramente formal e que não houve má-fé por parte da administração.

Ele ressalta que a não elaboração do plano de ação não gerou prejuízo, mesmo tendo discernimento que a peça é essencial para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela gestão e que o Tribunal de Contas, via Acórdão 281/2017, determinava a elaboração e, posteriormente o envio através do APLIC.

Assim, ante o exposto, pede que seja reconsiderado o apontamento.

Análise da defesa:

Destaca-se que esta área exige uma atenção diferenciada por parte da administração, visto que tudo relacionado à saúde é tratado como deficitário/ineficiente para a maioria da população. É justo que as avaliações tenham um intervalo curto, para se obter uma resposta célere aos usuários. A REMUME, por exemplo, deve ser atualizada semestralmente e selecionada por uma comissão ou comitê de farmácia e terapêutica, que contempla profissionais de farmácia, medicina, enfermagem, dentre outros, para identificar as necessidades atuais da população.



Verificando a ausência de envio via Sistema APLIC de pareceres e dos planos de ação relativos a logística de medicamentos, pela grande maioria dos municípios, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decidiu, via Acórdão 281/2017, chamar a atenção dos gestores e dos controladores emitindo alerta para mudar este quadro.

Ante a ausência do plano de ação, evidencia-se que a determinação contida no Acórdão 281/2017 não foi cumprida, pois era exigido o envio até 31.12.2017.

Sendo assim, a irregularidade fica mantida.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de São José do Rio Claro com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Em sua defesa, o Sr. Valdomiro informa que a gestão tem realizado algumas ações no sentido de aprimorar os atendimentos de saúde, dando como exemplo a utilização da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME - para o controle de medicamentos.

Com foco na promoção do acesso com qualidade as ações e serviços de saúde e no fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS - , a gestão utiliza do Plano Municipal de Saúde como forma de orientação, contribuindo para o fortalecimento do controle social e participação dos habitantes de São José do Rio Claro.

Ainda ressalta que a administração municipal tem trabalhado com políticas de racionalização, fornecendo tratamento apropriado, na dose e posologia correta, por período de tempo adequado e ao menor custo possível.

Desta forma, ele pede que seja retirado o apontamento.

Análise da defesa:

Apesar de todas as afirmações do manifestante, nenhum documento foi enviado, para que se possa evidenciar que houve a iniciativa do Executivo municipal, no sentido de implementar de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos, para atender o que foi determinado por este Tribunal de Contas.

Neste caso, a irregularidade fica mantida.

Situação da análise: MANTIDO

MARIA CELIA RODRIGUES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:



Em sua defesa, a Sra. Maria Célia Rodrigues - controladora interna de São José do Rio Claro - entende que deve ser excluído o apontamento, visto que o gestor não elaborou o plano de ação de 2017, prejudicando seus trabalhos.

Análise da defesa:

Acata-se a justificativa, pela perda de objeto, visto que dependia da elaboração do plano de ação por parte do Executivo Municipal.

É importante destacar que a controladoria municipal de São José do Rio Claro, emitiu de auditoria de avaliação controles internos afetos à logística de medicamentos, conforme informação preliminar (autos digitais 190.541/2018), ou seja, cumpriu com suas obrigações institucionais.

Retira-se a irregularidade.

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à Administração Municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à Unidade de Controle Interno - UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;
- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 08/2016;

Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados, sugere-se a manutenção das irregularidades atribuídas ao Senhor Valdomiro Lachovicz - prefeito municipal de São José do Rio Claro - e exclusão da irregularidade direcionada à Sra. Maria Célia Rodrigues - controladora interna.

A seguir as irregularidades que permaneceram:

VALDOMIRO LACHOVICZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).



- 1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.
- 1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de São José do Rio Claro com relação à logística de medicamentos.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise dos argumentos apresentados, sugere-se a manutenção dos apontamentos atribuídos ao Sr. Valdomiro Lachovicz e exclusão da irregularidade apontada à Sra. Maria Célia Rodrigues.

VALDOMIRO LACHOVICZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de São José do Rio Claro com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

MARIA CELIA RODRIGUES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) SANADO

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não são necessárias novas citações.

Em Cuiabá-MT, 12 de Março de 2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA